



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 203

RUBRICA m

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SS-CP001/2024
PROCESSO Nº 00009.20240508/0001-28**

PREÂMBULO

OBJETO: CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E CIRURGIAS DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL), COM PREÇOS DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE
PERÍODO: **A partir de 13 DE AGOSTO DE 2024, ficando de Segundas à Sextas no horário de 08:00 às 12:00 horas.**

LOCAL: Avenida Francisco França Cambraia, s/n, Centro, Senador Pompeu/CE e e-mail: cplsenadorp@gmail.com
REQUISITANTE: Secretaria de Saúde

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, a partir de **13 DE AGOSTO DE 2024**, no Setor de Licitações situado na Avenida Francisco França Cambraia, s/n, Centro, Senador Pompeu/CE, para fins de CREDENCIAMENTO **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E CIRURGIAS DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL), COM PREÇOS DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE**, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, perante a Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto Executivo nº 06/2024, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E CIRURGIAS DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL), COM PREÇOS DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

2. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados deverão acessar o site www.senadorpompeu.ce.gov.br (na aba: empresa/licitações e contratos), baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, preencher todos os campos solicitados e encaminhá-los ao Setor de Licitações da Secretaria de Saúde.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



- 2.1. As inscrições ocorrerão no Setor de Licitações situado na Avenida Francisco França Cambraia, s/n, Centro, Senador Pompeu/CE.
- 2.2. Os interessandos poderão inscrever-se a qualquer momento, respeitando o período de início do credenciamento estipulado no Subitem deste título, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos, respeitando o Art. 79, Parágrafo único, inciso I.
- 2.3. A inscrição implica na aceitação plena do Edital.

3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

3.2 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 3.2.1 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 3.2.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 3.2.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- 3.2.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3.2.5 - DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO VÁLIDO (COM FOTO) E COMPROVANTE DE CPF, do Sócio - Administrador e ou Titular da Empresa.

3.3- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 3.3.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
 - a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
 - b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
 - c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- 3.3.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS e;
- 3.3.3- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei 12.440/2011.
- 3.3.4- As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



3.3.5- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.3.6- A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou lote, conforme o caso.

3.4.- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): - publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação;

a.2) Sociedades Limitadas (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço, Demonstrações Contábeis e os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de: Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou - fotocópia do Balanço, Demonstrações Contábeis e os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.4) Sociedade criada no exercício em curso: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.5) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.6) Os licitantes deverão comprovar a boa situação financeira através dos índices abaixo, uma vez que, não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, a ser demonstrada pelo Balanço Patrimonial e será ratificada através dos seguintes índices:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante (ELP)}}$ maior ou igual a 1,00;

O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ = maior ou igual a 1,00;

O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante (ELP)}}$ = maior ou igual a 1,00

O grau de solvência demonstra a capacidade da empresa em liquidar suas obrigações no caso de falência. Se o índice for maior que 1,00 pode-se dizer que a empresa é solvente, quer dizer que o Exigível não pode ser maior que o Ativo ou Passivo Total.

b) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

3.4.3-Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o preço registrado na Ata de Registro de Preços será com a sede que apresentou a documentação.

3.4.4-A licitante deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local e as fotos externas e internas do seu estabelecimento. Por não tratar-se de exigências previstas em lei, a ausência desses dados não a tornará inabilitada.

3.5 - Relativa à Qualificação Técnica:

3.5.1 - Certidão de Regularidade na entidade profissional competente - Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) responsável(is) pelo serviço.

3.5.2 - Registro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

3.6 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- Declaração de inexistência de vínculo (modelo do Anexo IX);
- Solicitação de credenciamento (modelo do Anexo III);
- Ficha de inscrição (modelo do Anexo VIII);
- Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (Modelo do Anexo IV);
- Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (modelo do Anexo V);
- Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (modelo Anexo VI).

3.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4. DO CREDENCIAMENTO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



4.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula terceira deste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Só poderão se inscrever Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto do processo.

5.2. Os credenciados atenderão o Município depois de assinado o contrato com a Secretaria de Saúde e de acordo com a demanda dos municípios.

5.6. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades.

5.7. Para prestação dos serviços serão realizados Mutirões, onde o cumprimento dos quantitativos de serviços deverão ser realizados em data e horário agendados previamente pela Contratante em acordo com a Contratada, devendo ser comunicado a Contratada com antecedência em até 05 (dias) anteriores a realização dos serviços.

a) O local de realização se dará sempre na sede do Município, no MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL (CNES 2611481), localizada na RUA SAMUEL CAMBRAIA, 997, Centro, CEP 63.600-000, Senador Pompeu-CE.

b) Todos os custos com deslocamento, hospedagem, alimentação do pessoal prestador dos serviços, assim como equipamentos e insumos necessários para o fiel cumprimento dos serviços, ficam por conta da Contratada.

5.8. A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública.

5.8.1. O quantitativo e valor dos serviços, será conforme tabela discriminada no edital.

Parágrafo 1º - Para hipóteses de contratação seguirá o critério paralelo e não excludente, sendo realizadas contratações simultâneas em condições padronizadas, onde o uso dos serviços será feito mediante ordem de credenciamento, ou seja, para cada mutirão a ser realizado, será priorizada a ordem temporal dos credenciamentos, como forma de lista. Isto é, quem se credenciar primeiro, terá naturalmente por ordem de classificação a execução primeira, e após chamada e execução de serviços de todos os credenciados, volta a execução por ordem inicial, pois o critério de rodízio ainda prevalecerá.

Parágrafo 2º - Poderá o solicitante utilizar o credenciamento para convocação de profissionais respeitando a ordem credenciada e fazendo uso por meio do rodízio no caso em questão, , respeitando a ordem credenciada.

6. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

6.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

6.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

6.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. É vedada a inscrição:

7.1.1. De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município de Senador Pompeu; visto que Servidores Públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração. De Jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.

7.1.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.3. De empresas em consórcio.

7.2. São vedadas as instituições que :



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 708

RUBRICA M



- 7.2.1. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- 7.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- 7.2.3. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- 7.2.4. Que apresentem sexo explícito;
- 7.2.5. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- 7.2.6. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- 7.2.9. Que violem os direitos humanos;
- 7.2.10. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

8. DO RECURSO

- 8.1. Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido, por intermédio da comissão julgadora do credenciamento, após juízo de reconsideração, a Secretaria de Saúde.
- 8.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da decisão recorrida.
- 8.3. Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 8.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Homologação: Será após a conferência da documentação e proposta.
- 9.2. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Secretaria de Saúde.
- 9.3. Os credenciados atenderão o Município de acordo com a demanda do município, mediante prévia solicitação da Secretaria de Saúde nos termos do item 05 do edital – Das Condições de Participação, atendendo a realização de mutirões.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos no Anexo II deste edital.
- 10.2. Os credenciados atenderão o Município de acordo com a necessidade, mediante prévia solicitação da Secretaria de Saúde, nos termos da Cláusula 05 deste Edital.
- 10.3. A administração pública receberá a relação das taxas recebidas mensais pelo credenciado para emissão do pagamento.

11. DA RESCISÃO

- 11.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2024 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente: 0901.10302001202.098, Elemento de Despesas: 33.90.39.00. Fonte de recursos: 1600000000.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

PROCESSO DE LICITAÇÃO
FI 709
RUBRICA m



13. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações.

13.2. DISPOSIÇÕES FINAIS

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.senadorpompeu.ce.gov.br.

13.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: cplsenadorp@gmail.com, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

13.4. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizada no site www.senadorpompeu.ce.gov.br no campo "esclarecimento", no link correspondente a este edital, link Licitações, ficando acessíveis a todos os interessados.

14. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I – Minuta de Termo de Credenciamento.

Anexo II – Tabela Única de Preços.

Anexo III – Solicitação de Credenciamento.

Anexo IV – Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo V - Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte do proponente para licitar ou contratar com a Administração

Anexo VI – Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social.

Anexo VII – Termo de Referência.

Anexo VIII – Ficha de Inscrição.

Anexo IX – Declaração de Inexistência de Vínculo.

Anexo X – ETP.

Senador Pompeu/CE, 08 de Agosto de 2024.

SARA THAYSE DE SOUZA
SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, por intermédio da Prefeitura Municipal, sediada à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo Secretário Municipal de Saúde....., CPF: ..., brasileiro, domiciliado nesta cidade de Senador Pompeu, e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, neste ato representada por....., simplesmente denominado de **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei n.º Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º..., Processo n.º .../2024, Credenciamento Processo n.º .../2024, Edital de Chamamento Público n.º .../2024, ratificada em .../.../..., e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E CIRURGIAS DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL), COM PREÇOS DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

CODIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	R\$ 3,37
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	R\$ 24,24
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 24,24
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$ 3,37
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00
04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	R\$ 22,93
04.05.01.006-0	EPILACAO DE CILIOS	R\$ 22,93
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	R\$ 78,75
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 381,08
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$ 3698,94
04.05.04.013-0	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	R\$ 22,93
04.05.03.005-3	INJECAO INTRA-VITREO	R\$ 82,28



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 311
RUBRICA M
selo unico
edição 2017 - 2020

04.05.05.016-0	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	R\$ 8,24
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 112,77
04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R\$ 1.112,83
04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	R\$ 82,28
04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$ 335,72
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ 25,00
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28
04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	R\$ 164,08
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	R\$ 771,60
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20
02.11.06.023-2	MOTILIDADE OCULAR - TESTE ORTOPTICO	R\$ 12,34
02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PACIENTE	R\$ 0,63
03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLINICO DE INTERCORRENCIAS OFTALMOLÓGICAS	R\$ 229,90
03.01.04.016-8	PROCEDIMENTO PRÉ-OPERATÓRIOS REALIZADOS NA REDE DE SAÚDE - COMPLEMENTAÇÃO	R\$ 56,56
04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 2.667,29
04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PREFLUORCARBONO E ENDOLASER	R\$ 3.301,25
04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 483,60

- 2.2. O valor estimado será rateado igualmente entre todos os credenciados.
- 2.3. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.
- 2.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.
- 2.5. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos válidos pela contratante.
- 2.6. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.
- 2.7. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.
- 2.8. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E LOCAL

- 3.1. A Secretaria de Saúde convocará os profissionais para a execução do serviço, de acordo com a ordem de inscrição do credenciamento, não podendo a convocação desvincular-se da ordem credenciada, de modo a não privilegiar quaisquer uns dos credenciados, observando, portanto, todas as condições estabelecidas no item 05 do edital.
- 3.2. A contratação será efetuada de forma direta entre a Prefeitura e o credenciado, através de Ordem de Execução de Serviço.
- 3.3. Para prestação dos serviços serão realizados Mutirões, onde o cumprimento dos quantitativos de serviços deverão ser realizados em data e horário agendados previamente



pela Contratante em acordo com a Contratada, devendo ser comunicado a Contratada com antecedência em até 05 (dias) anteriores a realização dos serviços.

a) O local de realização se dará sempre na sede do Município, no MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL (CNES 2611481), localizada na RUA SAMUEL CAMBRAIA, 997, Centro, CEP 63.600-000, Senador Pompeu-CE.

b) Todos os custos com deslocamento, hospedagem, alimentação do pessoal prestador dos serviços, assim como equipamentos e insumos necessários para o fiel cumprimento dos serviços, ficam por conta da Contratada

3.4. O pagamento será depositado em conta bancária do contratado depois de protocolização da nota fiscal juntamente com as CND's (Certidões Negativas de Débitos) e FGTS atualizados na administração da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, o qual deverá ser validado pelo Fiscal de Contrato da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-CE.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

5.1.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.

5.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

5.1.5. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.

5.1.6. A Contratada deverá garantir a qualidade e segurança de todos os serviços fornecidos, com vista a evitar qualquer acidente ou dano aos pacientes;

5.1.7. A Contratada deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, utensílios, objetivando a segurança do pessoal e material no local de execução dos serviços;

5.1.8. A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

5.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter; número de registro, nome do paciente, data do atendimento, relação de exames solicitados, devendo todos estarem vinculados e autorizados.

5.1.10. A contratada deverá incluir todas as informações dos usuários, tais como: nome, sexo, data de nascimento, cartão do SUS, filiação, endereço, contatos (telefone e/ou e-mail), além de outros dados para monitoramento da demanda bem como a vigilância e avaliação epidemiológica.

5.1.11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.12. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento.

5.1.13. Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

5.1.14. NOTIFICAR PREVIAMENTE o Contratado, quando da aplicação de penalidades.

5.1.15. Acompanhar, fiscalizar e conferir as obrigações da contratada, através de servidores da



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Novas Resende, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2024 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente: 0901.10302001202.098, Elemento de Despesas: 33.90.39.00. Fonte de recursos: 1600000000.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Atuação na fiscalização do Termo:

GESTOR DO CONTRATO

Nome:

Cargo: Secretaria de Saúde

FISCAL DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

9.1. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.2. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

9.3. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.
10.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
12.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº SS-CR001/2024, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.
12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Senador Pompeu para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.
12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Senador Pompeu, XXXX de XXXXXX de 2024.

SARA THAYSE DE SOUZA
SECRETARIA DE SAÚDE

NOME
CRENCIADA

Testemunhas:

- 1.
- 2.



ANEXO II - TABELA ÚNICA DE PREÇOS

Os preços que a Administração se propõe a pagar pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, são os seguintes:

CODIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	R\$ 3,37
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	R\$ 24,24
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 24,24
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$ 3,37
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00
04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	R\$ 22,93
04.05.01.006-0	EPIPLACAO DE CILIOS	R\$ 22,93
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	R\$ 78,75
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 381,08
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$ 3698,94
04.05.04.013-0	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	R\$ 22,93
04.05.03.005-3	INJECAO INTRA-VITREO	R\$ 82,28
04.05.05.016-0	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	R\$ 8,24
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 112,77
04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R\$ 1.112,83
04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	R\$ 82,28
04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$ 335,72
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ 25,00
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28
04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	R\$ 164,08
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	R\$ 771,60
02.11.06.018-6	RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20
02.11.06.023-2	MOTILIDADE OCULAR - TESTE ORTOPTICO	R\$ 12,34
02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PACIENTE	R\$ 0,63
03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLINICO DE INTERCORRENCIAS OFTALMOLÓGICAS	R\$ 229,90
03.01.04.016-8	PROCEDIMENTO PRÉ-OPERATÓRIOS REALIZADOS NA REDE DE SAÚDE - COMPLEMENTAÇÃO	R\$ 56,56
04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 2.667,29
04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PREFLUORCARBONO E ENDOLASER	R\$ 3.301,25
04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 483,60

Valor Total Estimado: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)



ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA

(Razão Social):, (CNPJ), (Endereço): Rua, solicita à Prefeitura Municipal de Senador Pompeu o Credenciamento para prestar os seguintes serviços:

CODIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	R\$ 3,37
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	R\$ 24,24
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 24,24
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$ 3,37
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00
04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	R\$ 22,93
04.05.01.006-0	EPILACAO DE CILIOS	R\$ 22,93
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	R\$ 78,75
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 381,08
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$ 3698,94
04.05.04.013-0	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	R\$ 22,93
04.05.03.005-3	INJECAO INTRA-VITREO	R\$ 82,28
04.05.05.016-0	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	R\$ 8,24
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 112,77
04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R\$ 1.112,83
04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	R\$ 82,28
04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$ 335,72
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ 25,00
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28
04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	R\$ 164,08
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55
04.05.05.037-2	FACOEMLSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	R\$ 771,60
02.11.06.018-6	RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20
02.11.06.023-2	MOTILIDADE OCULAR - TESTE ORTOPTICO	R\$ 12,34
02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PACIENTE	R\$ 0,63
03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLINICO DE INTERCORRENCIAS OFTALMOLÓGICAS	R\$ 229,90
03.01.04.016-8	PROCEDIMENTO PRÉ-OPERATÓRIOS REALIZADOS NA REDE DE SAÚDE - COMPLEMENTAÇÃO	R\$ 56,56
04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 2.667,29
04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PREFLUORCARBONO E ENDOLASER	R\$ 3.301,25
04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 483,60

Declaramos para os devidos fins que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do edital de credenciamento n.º/2024 e que o estabelecimento possui todas as exigências contidas no Anexo VII do edital.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI _____ 917

RUBRICA _____ m

Abaixo os dados pessoais para a assinatura do contrato:

Representante Legal (Nome Completo): _____
() Sócio () Procurador *

Nacionalidade: _____;

Estado Civil: _____;

RG nº: _____;

CPF nº: _____;

Telefone: _____;

Celular: _____;

Endereço eletrônico: _____;

Pagamentos/Dados Bancários:

Nome do Banco: _____ Ag: _____ C/C: _____

Chave PIX

Identificação do tipo de chave () Aleatória () Celular () CPF/CNPJ () E-mail _____

Declaramos para os devidos fins que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do edital de credenciamento n.º .../2024.

Local e data:

Assinatura

OBS: emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante.



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

- a) emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) cumpri a cota de aprendiz na forma do artigo 429 e seguintes CLT.

.....de 2024

Representante legal

Observação: se a licitante empregar menor, na qualidade de aprendiz a partir de 14 anos, deverá constar na declaração.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 219
RUBRICA _____ m

ANEXO V - DECLARAÇÃO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato Representada por _____, portador da C.I. nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara, para os devidos fins, que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

_____, ... de..... de 2024.

Representante legal



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, de de 2024.

.....
Representante legal da empresa



ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E CIRURGIAS DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL), COM PREÇOS DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E CIRURGIAS DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL), COM PREÇOS DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO	1,00	Serviço

- Detalhamento do Serviço:

CODIGO - SIGTAP	PROCEDIMENTO
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL
02.11.06.025-9	TONOMETRIA
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA
04.05.01.006-0	EPILACAO DE CILIOS
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER
04.05.04.013-0	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR
04.05.03.005-3	INJECAO INTRA-VITREO
04.05.05.016-0	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER
04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO
04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR
04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA
04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 977
RUBRICA _____ M



04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)
02.11.06.023-2	MOTILIDADE OCULAR - TESTE ORTOPTICO
02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PACIENTE
03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLINICO DE INTERCORRENCIAS OFTALMOLÓGICAS
03.01.04.016-8	PROCEDIMENTO PRÉ-OPERATÓRIOS REALIZADOS NA REDE DE SAÚDE - COMPLEMENTAÇÃO
04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR
04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PREFLUORCARBONO E ENDOLASER
04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR

1.2. O prazo de vigência da contratação é de de 8 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 7 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 903
RUBRICA _____ M



avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 935
RUBRICA _____ m



justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

FI _____ 226
RUBRICA _____ m



7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI _____ 003

RUBRICA _____ m



8.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

8.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

8.2.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

8.2.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

8.2.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.5 - DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO VÁLIDO (COM FOTO) E COMPROVANTE DE CPF, do Sócio - Administrador e ou Titular da Empresa.

8.3- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.3.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

8.3.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS e;

8.3.3- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

8.3.4- As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.3.5- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3.6- A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 038
RUBRICA _____ M



direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou lote, conforme o caso.

8.4.- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): - publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação;

a.2) Sociedades Limitadas (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço, Demonstrações Contábeis e os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de: Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou - fotocópia do Balanço, Demonstrações Contábeis e os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.4) Sociedade criada no exercício em curso: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.5) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.6) Os licitantes deverão comprovar a boa situação financeira através dos índices abaixo, uma vez que, não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, a ser demonstrada pelo Balanço Patrimonial e será ratificada através dos seguintes índices:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante (ELP)}} = \text{maior ou igual a } 1,00;$

O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{maior ou igual a } 1,00;$

O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI _____ 799

RUBRICA _____ M



também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante (ELP)}}$ = maior ou igual a 1,00

O grau de solvência demonstra a capacidade da empresa em liquidar suas obrigações no caso de falência. Se o índice for maior que 1,00 pode-se dizer que a empresa é solvente, quer dizer que o Exigível não pode ser maior que o Ativo ou Passivo Total.

b) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

8.4.3-Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o preço registrado na Ata de Registro de Preços será com a sede que apresentou a documentação.

8.4.4-A licitante deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local e as fotos externas e internas do seu estabelecimento. Por não tratar-se de exigências previstas em lei, a ausência desses dados não a tornará inabilitada.

8.5 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1 - Certidão de Regularidade na entidade profissional competente - Conselho Regional de Medicina – CRM do(s) profissional(is) responsável(is) pelo serviço.

8.5.2 - Registro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

8.6 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Declaração de inexistência de vínculo;
- b) Solicitação de credenciamento;
- c) Ficha de inscrição;
- d) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
- e) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração;
- f) Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

8.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0901.1030200102.098, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 930
RUBRICA _____ m



ANEXO VIII - FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PARA CREDENCIAMENTO	
Nome ou razão social:	
<input type="checkbox"/> MEI - Microempreendedor Individual Nome: CNPJ: CPF: Identidade:	
<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica Razão Social: CNPJ: Endereço da Empresa: Nome do Responsável Legal: CPF: Identidade:	
Endereço completo do Proponente/Responsável legal (logradouro, nº/complemento, CEP, cidade, Estado):	
E-mail:	Telefone para contato: Fixo: () Celular: ()
Conta Bancária: (anexar cópia do cartão ou documento que confirme o preenchimento, no caso de pessoa jurídica e MEI a conta deverá ser exclusiva para pessoa jurídica) Banco: Conta: Op: Agência:	
Orientações de preenchimento 1. O formulário deverá ser digitado ou preenchido em letra de forma legível e devidamente assinado pelo inscrito ou representante legal. 2. A responsabilidade das informações apresentadas é exclusivamente do proponente. 3. A falta de documentação ou de preenchimento implicará na impossibilidade de homologação do credenciamento.	
ANEXAR DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
DECLARAÇÕES Declaro estar ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e neste Formulário de Inscrição. Afirmo também que as informações constantes no mesmo são verdadeiras. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente. Autorizo a divulgação, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, das imagens e informações da ação, com fins exclusivamente educacionais e culturais, conforme a lei federal 14.133/21. Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor da lei federal 14.133/21. Local e data: _____ de _____ de 2024. Hora da entrega: _____ Assinatura do proponente	



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 231
RUBRICA _____ M



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu, _____, portador(a)
do RG nº _____ CPF nº _____ residente
na Rua/Av. _____ nº _____
na cidade de _____
venho por meio desta, declarar que não sou
empregado, terceirizado, ocupante de cargo comissionado ou estagiário da Prefeitura
Municipal de Senador Pompeu.

Senador Pompeu, ____ de _____ de 2024.

Assinatura (representante legal)



ANEXO X – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico tem por finalidade embasar a decisão de iniciar um processo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E CIRURGIAS DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL), COM PREÇOS DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.** A elaboração desse estudo busca atender às demandas operacionais de forma eficiente, garantindo a eficiência na execução dos serviços à população e proporcionando economicidade aos recursos públicos.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE SAÚDE	SARA THAYSE DE SOUZA

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

A justificativa para a necessidade de contratação de serviços para a realização de procedimentos de consulta em atenção especializada e cirurgias de catarata (facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável), com preços de acordo com a tabela SIGTAP do SUS, pode ser baseada em diversos pontos importantes.

- CONTEXTO E IMPORTÂNCIA DO PROCEDIMENTO

2.1. Alta Prevalência de Catarata: A catarata é uma das principais causas de cegueira reversível no mundo, incluindo no Brasil. A condição afeta principalmente a população idosa, um segmento crescente devido ao envelhecimento populacional. A cirurgia de catarata é essencial para a restauração da visão e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

2.2. Demanda Reprimida: Há uma demanda reprimida significativa por cirurgias de catarata. A falta de acesso a serviços especializados pode levar a longas filas de espera, agravando o estado de saúde ocular dos pacientes e resultando em complicações adicionais.

- BENEFÍCIOS PARA A SAÚDE PÚBLICA

2.3. Redução de Complicações de Saúde: A realização de cirurgias de catarata permite a prevenção de complicações associadas à perda de visão, como acidentes domésticos, quedas e a deterioração da saúde mental devido à perda de autonomia.

2.4. Melhoria da Qualidade de Vida: A recuperação da visão por meio da cirurgia de catarata tem um impacto positivo direto na qualidade de vida dos pacientes, permitindo que retomem suas atividades diárias, incluindo trabalho, estudo e atividades sociais.

2.5. Eficácia e Segurança do Procedimento: A facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável é um procedimento seguro e eficaz, com altos índices de sucesso e baixo risco de complicações quando realizado por profissionais capacitados.

- ASPECTOS ECONÔMICOS E ADMINISTRATIVOS

2.6. Custo-Efetividade: A cirurgia de catarata é reconhecida como um dos procedimentos médicos mais custo-efetivos. Investir nesses procedimentos reduz custos a longo prazo ao evitar complicações que exigiriam tratamentos mais complexos e caros.



2.7. Conformidade com Tabela SIGTAP: Utilizar os preços estabelecidos na tabela SIGTAP do SUS garante transparência e equidade na contratação dos serviços, além de assegurar a adequação orçamentária e o controle de custos.

2.8. Racionalização de Recursos: A contratação de serviços especializados permite uma melhor gestão dos recursos disponíveis, otimizando a alocação de verbas e proporcionando atendimento de qualidade aos pacientes.

• ASPECTOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS

2.9. Responsabilidade da Secretaria de Saúde: A responsabilidade da Secretaria de Saúde em garantir o acesso a cuidados especializados é fundamental para a manutenção da saúde pública. A contratação desses serviços está alinhada com as diretrizes de saúde pública e as necessidades da população.

2.10. Transparência e Legalidade: A adesão aos preços da tabela SIGTAP assegura que o processo de contratação seja realizado de forma transparente e dentro dos parâmetros legais, evitando irregularidades e promovendo a justiça na alocação dos recursos.

A contratação de serviços para a realização de consultas em atenção especializada e cirurgias de catarata, conforme os preços da tabela SIGTAP, é uma medida crucial para atender à alta demanda por esses procedimentos, melhorar a qualidade de vida dos pacientes e otimizar a utilização dos recursos de saúde pública. A implementação dessa iniciativa reflete o compromisso da Secretaria de Saúde em fornecer cuidados de saúde acessíveis e de alta qualidade, atendendo às necessidades da população de maneira eficiente e eficaz.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

3.1. CONVÊNIO COM HOSPITAIS E CLÍNICAS PARTICULARES

VANTAGENS	DESVANTAGENS
<ul style="list-style-type: none">- Redução de Filas: A parceria com clínicas particulares pode diminuir significativamente o tempo de espera para consultas e cirurgias.- Acesso à Tecnologia: Hospitais e clínicas particulares frequentemente dispõem de tecnologias mais avançadas, proporcionando melhores resultados para os pacientes.	<ul style="list-style-type: none">- Controle de Qualidade: Garantir que todos os parceiros mantenham o padrão de qualidade exigido pode ser desafiador e requer fiscalização constante.- Dependência de Terceiros: O convênio pode criar uma dependência das clínicas e hospitais particulares, limitando a autonomia do sistema público.- Risco de Superfaturamento: Existe o risco de superfaturamento ou má administração dos contratos, exigindo mecanismos rigorosos de controle financeiro.

3.2. ABERTURA DE CREDENCIAMENTO

VANTAGENS	DESVANTAGENS
<ul style="list-style-type: none">- Ampla participação: Diversas clínicas e hospitais podem se cadastrar, aumentando a oferta de serviços.- Flexibilidade: Permite uma rede ampla de prestadores de serviços, aumentando a capilaridade do atendimento.	<ul style="list-style-type: none">- Controle de qualidade: Pode ser mais difícil garantir um padrão uniforme de qualidade entre os prestadores.- Processo longo: Credenciamento pode ser demorado e burocrático.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 334
RUBRICA _____ M



- Competitividade: Pode estimular a melhoria na qualidade dos serviços devido à concorrência.	
--	--

3.3. EXPANSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EXISTENTES

VANTAGENS	DESVANTAGENS
<ul style="list-style-type: none">- Sustentabilidade: Reduz a dependência de serviços terceirizados.- Qualidade: Controle direto sobre a qualidade do serviço.- Longo prazo: Benefícios de longo prazo com a infraestrutura ampliada.	<ul style="list-style-type: none">- Investimento inicial alto: Necessita de investimento significativo em infraestrutura e treinamento.- Tempo: Pode levar tempo para a expansão ser efetivamente concluída.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu-CE é o CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é a mais adequada existente no mercado. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes, bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores de acordo com a Tabela SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por com preços da TABELA SIGTAP e OPM do SUS, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área da saúde, e a maior possibilidade de acesso a profissionais especializados, unido assim a demanda com as soluções disponíveis identificadas, tornando viável a escolha descrita.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.



5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação nos seguintes aspectos:

5.1. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO: O aumento da expectativa de vida e o envelhecimento da população resultam em uma maior incidência de doenças oculares, como a catarata. Estima-se que a prevalência de catarata aumente consideravelmente com a idade, sendo essencial um acesso rápido e eficiente a consultas especializadas e cirurgias para evitar complicações e perda permanente da visão.

5.2. BENEFÍCIOS DA FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL: A facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável é uma técnica moderna, segura e eficiente para o tratamento da catarata. Os principais benefícios incluem:

- Rápida recuperação: A técnica minimamente invasiva permite uma recuperação mais rápida comparada a métodos tradicionais.
- Melhor qualidade visual: Implantes de lentes intraoculares dobráveis proporcionam melhor acuidade visual pós-operatória.
- Redução de complicações: A técnica reduz o risco de complicações intra e pós-operatórias.

5.3. REFERÊNCIA DE PREÇOS PELA TABELA SIGTAP: A tabela SIGTAP do SUS é uma ferramenta padronizada que oferece uma referência de preços justa e transparente para os procedimentos de saúde. Utilizar a tabela SIGTAP para a contratação dos serviços de consulta especializada e cirurgia de catarata garante:

- Transparência: Os preços são padronizados, promovendo a transparência no uso de recursos públicos.
- Justiça: A tabela reflete os valores adequados aos procedimentos, evitando superfaturamento e garantindo um uso eficiente do orçamento de saúde.
- Uniformidade: A aplicação de uma tabela única em todo o sistema de saúde assegura a uniformidade dos preços em diferentes regiões e prestadores de serviços.

5.4. IMPACTO NA SAÚDE PÚBLICA: A contratação desses serviços permitirá uma significativa redução nas filas de espera para consultas e cirurgias de catarata, proporcionando:

- Melhora na qualidade de vida dos pacientes: A restauração da visão permite que os pacientes retornem às suas atividades diárias e produtivas.
- Redução de custos a longo prazo: A prevenção da cegueira e suas complicações diminui a necessidade de outros cuidados de saúde e apoios sociais, resultando em economia de recursos.

A contratação de serviços especializados para a realização de consultas e cirurgias de catarata, utilizando a tabela SIGTAP como referência de preços, é uma medida essencial e estratégica para atender a demanda da população, melhorar a qualidade de vida dos pacientes e garantir uma gestão eficiente dos recursos públicos. Esta ação refletirá diretamente na melhoria da saúde ocular da população, contribuindo para um sistema de saúde mais eficaz e justo.

5.5. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de saúde encontra amparo no Art 79, inciso I Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

CODIGO - SIGTAP	PROCEDIMENTO
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL
02.11.06.025-9	TONOMETRIA
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA
04.05.01.006-0	EPILACAO DE CILIOS
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER
04.05.04.013-0	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR
04.05.03.005-3	INJECAO INTRA-VITREO
04.05.05.016-0	INJECAO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER
04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO
04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR
04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA
04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR/ÓRBITA (MONOCULAR)
02.11.06.023-2	MOTILIDADE OCULAR - TESTE ORTOPTICO
02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PACIENTE
03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLINICO DE INTERCORRENCIAS OFTALMOLÓGICAS
03.01.04.016-8	PROCEDIMENTO PRÉ-OPERATÓRIOS REALIZADOS NA REDE DE SAÚDE - COMPLEMENTAÇÃO
04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR
04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PREFLUORCARBONO E ENDOLASER
04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR

6.1. DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Para prestação dos serviços serão realizados Mutirões, onde o cumprimento dos quantitativos de serviços deverão ser realizados em data e horário agendados previamente pela Contratante em acordo com a Contratada, devendo ser comunicado a Contratada com antecedência em até 05 (dias) anteriores a realização dos serviços.

a) O local de realização se dará sempre na sede do Município, no **MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL (CNES 2611481)**, localizada na RUA SAMUEL CAMBRAIA, 997, Centro, CEP 63.600-000, Senador Pompeu-CE.

b) Todos os custos com deslocamento, hospedagem, alimentação do pessoal prestador dos serviços, assim como equipamentos e insumos necessários para o fiel cumprimento dos serviços, ficam por conta da Contratada.



- 6.2. A Contratada deverá garantir a qualidade e segurança de todos os serviços fornecidos, com vista a evitar qualquer acidente ou dano aos pacientes;
- 6.3. A Contratada deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, utensílios, objetivando a segurança do pessoal e material no local de execução dos serviços;
- 6.4. A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- 6.5. A CONTRATADA deverá fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter; número de registro, nome do paciente, data do atendimento, relação de exames solicitados, devendo todos estarem vinculados e autorizados.
- 6.6. A contratada deverá incluir todas as informações dos usuários, tais como: nome, sexo, data de nascimento, cartão do SUS, filiação, endereço, contatos (telefone e/ou e-mail), além de outros dados para monitoramento da demanda bem como a vigilância e avaliação epidemiológica.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultados Pretendidos:

7.1. AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

- Aumentar o número de consultas e cirurgias de catarata disponíveis à população, reduzindo filas de espera e atendendo à demanda reprimida.
- Melhorar a acessibilidade a serviços de saúde especializados, especialmente para a população mais vulnerável.

7.2. QUALIDADE E EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Garantir que os procedimentos sejam realizados por profissionais qualificados e com equipamentos adequados, seguindo os padrões de qualidade e segurança estabelecidos.
- Promover a eficiência operacional na execução dos serviços, assegurando que os recursos sejam utilizados de maneira otimizada e com controle de qualidade.

7.3. CONFORMIDADE COM A TABELA SIGTAP:

- Assegurar que os preços pagos pelos procedimentos estejam de acordo com a tabela SIGTAP do SUS, garantindo transparência e uniformidade nos custos.
- Facilitar o controle financeiro e orçamentário por parte da Secretaria de Saúde, evitando discrepâncias nos valores pagos.

7.4. IMPACTO POSITIVO NA SAÚDE PÚBLICA:

- Contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde da população, especialmente no que diz respeito à prevenção e tratamento de doenças oculares.
- Reduzir a incidência de complicações e sequelas relacionadas a doenças oftalmológicas não tratadas, promovendo uma melhor qualidade de vida para os pacientes.

O credenciamento de uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, visa atingir resultados significativos na melhoria do acesso, qualidade e eficiência dos serviços de saúde especializados. A contratação de uma OS permitirá a realização de procedimentos de consulta em atenção especializada e cirurgias de catarata com preços justos e controlados conforme a tabela SIGTAP do SUS, alinhando-se aos princípios de legalidade, eficiência e economicidade da Lei Federal nº 14.133/2021. Este processo contribuirá de maneira sustentável e inovadora para a promoção da saúde pública e o bem-estar da população.



8. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A Secretaria de Saúde visa melhorar o atendimento em consultas especializadas e cirurgias de catarata, através da contratação de Organizações Sociais. Essas entidades são escolhidas pela sua capacidade de oferecer serviços de alta qualidade e eficiência, alinhados com os valores da tabela SIGTAP..

8.1. AUMENTO DO ACESSO E REDUÇÃO DE FILAS: Ao credenciar uma entidade sem fins lucrativos para realizar esses procedimentos, há uma ampliação da capacidade de atendimento, o que pode resultar em uma redução das filas de espera para consultas e cirurgias de catarata. Isso contribui para melhorar o acesso da população aos serviços de saúde, especialmente para aqueles que dependem do SUS.

8.2. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS: Organizações Sociais, muitas vezes, possuem expertise na área de saúde e podem oferecer serviços de alta qualidade, com equipes especializadas e infraestrutura adequada. Isso pode resultar em uma melhoria significativa na qualidade dos procedimentos realizados, aumentando a satisfação dos pacientes e reduzindo complicações pós-operatórias.

8.3. EFICIÊNCIA NA GESTÃO DE RECURSOS: As OSs geralmente têm uma gestão mais flexível e ágil em comparação com as estruturas burocráticas do setor público. Isso pode resultar em uma utilização mais eficiente dos recursos disponíveis, reduzindo desperdícios e otimizando custos operacionais. Além disso, a contratação baseada na tabela SIGTAP do SUS permite uma previsibilidade financeira para a Secretaria de Saúde.

8.4. FOMENTO À PESQUISA E INOVAÇÃO: Ao trabalhar com uma entidade sem fins lucrativos, existe a possibilidade de estímulo à pesquisa e inovação na área de saúde. Muitas OSs possuem parcerias com instituições de ensino e pesquisa, o que pode contribuir para o avanço científico e tecnológico no campo da oftalmologia e outras áreas relacionadas.

8.5. IMPACTO SOCIAL E ECONÔMICO NA COMUNIDADE: O credenciamento de uma OS na área de saúde pode gerar impactos sociais e econômicos positivos na comunidade local. Além de oferecer serviços de saúde de qualidade, a entidade sem fins lucrativos pode gerar empregos diretos e indiretos, estimulando o desenvolvimento econômico da região.

O credenciamento de uma entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, para a prestação de serviços na área de saúde, especialmente para realização de consultas em atenção especializada e cirurgias de catarata, pode trazer uma série de benefícios socioeconômicos. Desde o aumento do acesso aos serviços de saúde até a promoção da eficiência na gestão de recursos e o estímulo à pesquisa e inovação, essa iniciativa pode contribuir significativamente para a melhoria do sistema de saúde pública e para o bem-estar da população atendida pelo SUS.

9. VIABILIDADE TÉCNICA

O credenciamento de uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social (OS), na área de serviços de atenção à saúde, para a prestação de serviços de consulta em atenção especializada e cirurgias de catarata (Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável), com preços de acordo com a tabela SIGTAP do SUS, conforme o artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta uma série de vantagens e viabilidades técnicas. Abaixo estão os principais pontos a serem considerados:

9.1. EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE OPERACIONAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS):



- As Organizações Sociais são instituições que já possuem experiência e expertise na gestão de serviços de saúde, sendo capacitadas para administrar unidades de saúde de forma eficiente e eficaz.
- A OS selecionada deve demonstrar histórico comprovado de atuação na área de saúde, incluindo experiência na realização de cirurgias oftalmológicas e consultas especializadas.

9.2. FOCO NA QUALIDADE E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS:

- As OSs têm como objetivo principal o atendimento às necessidades da população com qualidade, eficiência e transparência, alinhadas com as diretrizes e políticas de saúde estabelecidas pela Secretaria de Saúde.
- A contratação de uma OS para realizar os procedimentos de consulta em atenção especializada e cirurgias de catarata garante uma prestação de serviços padronizada e de qualidade, conforme as normativas do SUS.

9.3. FLEXIBILIDADE E AGILIDADE NA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- O processo de credenciamento permite uma maior flexibilidade na contratação da OS, agilizando o processo de seleção e evitando a morosidade típica dos processos licitatórios convencionais.
- A OS credenciada estará apta a iniciar os serviços rapidamente, reduzindo os tempos de espera para os pacientes que necessitam de consultas especializadas e cirurgias de catarata.

9.4. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS:

- A contratação de uma OS qualificada para a prestação de serviços de saúde está em conformidade com as disposições legais previstas no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para este fim.
- A OS deve atender a todos os requisitos legais e normativos estabelecidos pela legislação vigente e pelos órgãos reguladores da saúde, garantindo a segurança e a qualidade dos serviços prestados.

9.5. ADAPTAÇÃO AOS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DA TABELA SIGTAP:

- A OS credenciada deve ajustar seus preços de acordo com a tabela SIGTAP do SUS, garantindo a transparência e a equidade na remuneração pelos serviços prestados.
- A utilização da tabela SIGTAP como referência para os preços dos procedimentos permite um controle efetivo dos custos por parte da Secretaria de Saúde, evitando distorções e garantindo a sustentabilidade financeira do sistema de saúde.

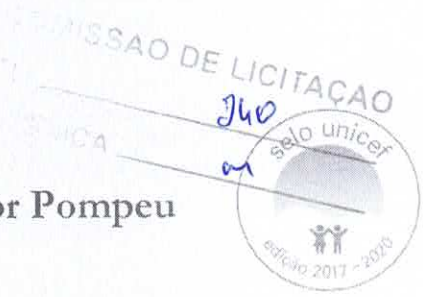
O credenciamento de uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, para a prestação de serviços de consulta em atenção especializada e cirurgias de catarata, com base no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta diversas vantagens técnicas, incluindo a experiência e capacidade operacional da OS, foco na qualidade e eficiência dos serviços, flexibilidade na contratação e prestação de serviços, cumprimento dos requisitos legais e adaptação aos critérios de remuneração da tabela SIGTAP. Essa modalidade de contratação contribui para a melhoria do acesso aos serviços de saúde, garantindo uma assistência de qualidade e eficácia para a população atendida.

10. ESTIMATIVA DE VALOR

- 10.1. O valor estimado em **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**;
- 10.2. O valor a ser pago por cada serviço realizado é definido pela TABELA SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



CODIGO - SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	R\$ 3,37
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	R\$ 24,24
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 24,24
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$ 3,37
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00
04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	R\$ 22,93
04.05.01.006-0	EPILACAO DE CILIOS	R\$ 22,93
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	R\$ 78,75
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 381,08
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$ 3698,94
04.05.04.013-0	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	R\$ 22,93
04.05.03.005-3	INJECAO INTRA-VITREO	R\$ 82,28
04.05.05.016-0	INJECAO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA	R\$ 8,24
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 112,77
04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R\$ 1.112,83
04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	R\$ 82,28
04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$ 335,72
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ 25,00
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28
04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	R\$ 164,08
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R\$ 771,60
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20
02.11.06.023-2	MOTILIDADE OCULAR - TESTE ORTOPTICO	R\$ 12,34
02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PACIENTE	R\$ 0,63
03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLINICO DE INTERCORRENCIAS OFTALMOLÓGICAS	R\$ 229,90
03.01.04.016-8	PROCEDIMENTO PRÉ-OPERATÓRIOS REALIZADOS NA REDE DE SAÚDE - COMPLEMENTAÇÃO	R\$ 56,56
04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 2.667,29
04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PREFLUORCARBONO E ENDOLASER	R\$ 3.301,25
04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 483,60

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Neste caso de demanda de serviço, não se aplica parcelamento e sim serviços unitários conformedemandas ao longo do ano.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO



Não se aplica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foi identificada nenhuma contratação correlata necessária ao cumprimento da execução dos serviços.

14. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2024, Dotação: 0901.10.302.0010.2.098, elemento de despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recurso: 1600000000 – Transferência SUS – Bloco de manutenção.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O credenciamento de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social (OS), na área de atuação de serviços de atenção à saúde, para a prestação de serviços de realização de procedimentos de consulta em atenção especializada e cirurgias de catarata (facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável), com preços de acordo com a tabela SIGTAP do SUS, pode ser fundamentado nas seguintes legislações:

1. LEI Nº 8.080/1990 - LEI ORGÂNICA DA SAÚDE

A Lei nº 8.080/1990 estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, organizando o SUS. Em seu artigo 24, autoriza a participação complementar das instituições privadas, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

2. LEI Nº 9.637/1998 - DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

A Lei nº 9.637/1998 regula o processo de qualificação de entidades como Organizações Sociais (OS). As OSs são entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam em áreas como saúde, educação e cultura, mediante contrato de gestão com o Poder Público.

Ela permite que a administração pública celebre contratos de gestão com essas entidades para a execução de serviços de saúde, como os mencionados na solicitação.

3. LEI Nº 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública. No caso específico, a contratação por meio de credenciamento está prevista no artigo 25, inciso IV, como uma das modalidades de seleção de fornecedores.

4. DECRETO Nº 7.508/2011 - REGULAMENTA A LEI Nº 8.080/1990

O Decreto nº 7.508/2011 regulamenta a Lei nº 8.080/1990, dispondo sobre a organização do SUS. Ele estabelece, em seu artigo 24, a participação complementar do setor privado, inclusive as OSs, na assistência à saúde, mediante contrato ou convênio.

Portanto, o credenciamento de uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, para a prestação de serviços de saúde na área de atenção especializada e cirurgias de catarata, com preços de acordo com a tabela SIGTAP do SUS, encontra respaldo nas legislações citadas, permitindo uma parceria entre o setor público e o terceiro setor para garantir o acesso e a qualidade dos serviços de saúde à população.

16. CONCLUSÃO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Com base na análise realizada, a realização de Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E CIRURGIAS DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL), COM PREÇOS DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE parece ser uma alternativa viável e alinhada com as exigências legais. Este estudo serve como base para a elaboração de um edital de Chamada Pública, considerando aspectos técnicos, legais, econômicos e social